



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.



unicef

MENSAGEM DE LEI Nº 016 / 2024, DE 15 DE Abri DE 2024.

Senhora Presidente e Nobres Vereadores

11 20  
05/11/2024  
15 04 24  
2 2 11

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa colenda Casa Legislativa, na forma da legislação em vigor; o Projeto de Lei, em anexo, que **“Altera redação da Lei Municipal nº 1104/2002 para adequação da função de agente de trânsito e transporte, aprova o PCCR, e dá outras providências”**, objetivando à readequação do órgão municipal, bem como do salário base da categoria.

A recomposição salarial e o plano da carreira, ora propostos, refletem negociação e o reconhecimento da categoria, no intuito de minorar a afetação negativa no histórico dos vencimentos base desses servidores. Por tais motivos, levando-se em consideração as possibilidades da Administração, dentro das perspectivas das receitas públicas, aliando-se à justa reposição de perdas salariais aos servidores do **cargo de agente de trânsito e transporte**, decorrentes da inflação, e neste intuito, é que o Poder Executivo encaminha esta matéria ao Poder Legislativo, visando resguardar as condições das bases salariais, da categoria, assegurando remuneração próxima aquela praticada por municípios vizinhos e de mesmo porte.

Para apreciação desta matéria, segue incluso ao Projeto de Lei, O PCCR e sua tabela de enquadramento e remuneração, as Tabelas de Vencimento e o seu impacto financeiro, econômico e orçamentário. Tal medida, demonstra a cautela desta Administração ao cumprir com princípio da legalidade, tendo a finalidade de dar o referido reajuste, garantindo-se a segurança jurídica na percepção dos salários bases dos ditos servidores do Município, sem comprometer o orçamento da Municipalidade

Na certeza de estar cumprindo com o dever e a responsabilidade legal, encaminho à Egrégia Câmara Municipal para a análise e votação na forma originária, o referido Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA (EXTREMA URGÊNCIA)**, para a concessão do respectivo reajuste salarial.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Cascavel  
Chefe do Poder Executivo

A Sua Excelência  
Nobre Vereadora

**Sra. PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA**

*DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE.*

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro – CEP: 62.850-000, Cascavel – CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,

CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete), Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/> e e-mail: [procuradoria@cascavel.ce.gov.br](mailto:procuradoria@cascavel.ce.gov.br)

JMSJR



PROJETO DE LEI Nº 016 / 2024, DE 15 DE Abril DE 2024.

11/20  
05/2024  
15 04 24  
22 11

Altera redação da Lei Municipal nº 1104/2002 para adequação da função de agente de trânsito e transporte, aprova o PCCR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial, nos art. 61, *caput*, e seus incisos I, II, III, V, VII, VIII e art. 62, todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M. de 05.04.1990), c/c a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; no que couber, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE aprove, e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para a regulamentação da fiscalização de trânsito e transportes do órgão municipal, o DEMUTRAN, ficam alteradas a redação do *caput* do art. 1º, do art. 2º e de seus incisos V e VI, do art. 7º, e do art. 11, ambos da Lei Municipal nº 1101/2002, nos seguintes termos:

“Art 1º - Fica instituído o Departamento Municipal de Trânsito do Município de Cascavel, na forma do art. 8º da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e Resolução nº 106/99/CONTRAN, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, que vai girar sob sigla DEMUTRAN.

Art. 2º - O DEMUTRAN será o órgão executivo municipal de trânsito e de transportes, com poder de polícia de trânsito e transportes, responsável pelas atividades de engenharia de tráfego, patrulhamento viário, educação de trânsito, controle e análise de dados estatísticos sobre trânsito e transporte, e terá como competência básica:

[...]

V - Estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para a fiscalização e o patrulhamento viário no Município;

VI - Executar a fiscalização e o patrulhamento viário, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis nas infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no exercício regular do poder de polícia, dentro da circunscrição do Município;

Art. 7º - Os cargos/funções integrantes do Departamento Municipal de Trânsito, criados conforme o artigo antecedente, serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, salvo os de Agente de Trânsito e Transporte, que serão ocupados por servidores selecionados por concurso público.

Art. 11 - As despesas decorrentes das medidas para implementação, manutenção e funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito (DE MUTRAN) correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, na qual se encontra vinculado órgão de trânsito municipal.”



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.



**Art. 2º.** No anexo I da Lei Municipal nº 1104/2002, que determina o organograma do Departamento Municipal de Trânsito, ficam alteradas as nomenclaturas da Secretaria, a qual se vincula o DEMUTRAN, que passa a ser a "Secretaria de Segurança Pública e Cidadania"; a Coordenadoria de fiscalização de trânsito, que recebe a atribuição de transporte e passa a denominar-se "Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito e Transportes"; e Agente, que incorpora a função de fiscalização de transportes, passando o cargo à denominação de "Agente de Trânsito e Transportes".

**Art. 3º.** Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes, na forma do Anexo Único desta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Cascavel  
Chefe do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.



ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_, DE MARÇO DE 2024.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÕES  
DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE  
CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

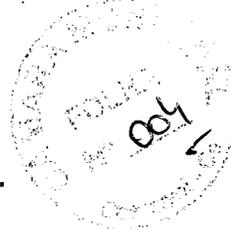
**Art. 1º** Este Plano, aprovado pelo Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, dispõe sobre a instituição, implantação e gestão dos Cargos, Carreira e Remunerações dos Agentes Municipais de Trânsito e Transportes do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Cascavel, nos termos do art. 144 §10 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Para os efeitos da Lei, entende-se por:

- I – Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, o órgão que realiza atividade de fiscalização de Trânsito e Transportes no município;
- II – Agente Municipal de Trânsito e Transportes, o titular de cargo efetivo, lotado no Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Cascavel/CE;
- III – Plano de Cargos, Carreira e Remunerações, é um conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional e a remuneração de determinados servidores;
- IV – Cargo, a unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por Lei, provido por curso público, de provas ou de provas e títulos, com atribuições idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade;
- V – Carreira, o conjunto de classes e níveis que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor de acordo com a escolaridade e tempo de serviço;
- VI – Estágio de carreira, a posição do servidor na escala hierárquica das classes em sua respectiva Classe e Nível;
- VII – Classe, o indicativo vertical da posição do servidor público na tabela de vencimento-base conforme sua titulação;
- VIII – Nível é o destocamento horizontal do servidor na carreira de vencimento base, em função do tempo de serviço no cargo de Agente Municipal de Trânsito de Transportes;
- IX – Enquadramento, o ato de movimentação do servidor da situação jurídico-funcional em que se encontra, para a classe e ou nível que deve estar no momento da vigência da Lei que aprova o presente PCCR.

**CAPÍTULO II  
DOS CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E  
TRANSPORTES**

**SEÇÃO I  
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**



**Art. 3º** O PCCR tem como princípios e diretrizes básicas:

- I – Investidura no cargo de provimento efetivo, para portadores do diploma de conclusão de ensino médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, desde que condicionada à aprovação mediante concurso público de provas ou provas e títulos e à garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos em Lei;
- II – Estímulo à oferta contínua de programas de capacitação que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes, bem como ao desenvolvimento institucional;
- III – Organização do cargo e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento institucional do município de Cascavel/CE;
- IV – Desenvolvimento funcional através da mudança de nível de habilitação;
- V – Vencimentos compatíveis com as funções desenvolvidas e com o estabelecimento do sistema de carreira.

## SEÇÃO II DO INGRESSO NA CARREIRA

**Art. 4º** O ingresso no cargo de provimento efetivo far-se-á mediante concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cascavel, respeitando o quantitativo de vagas no Anexo II da Lei 1109/2002 e suas alterações.

**§1º** A partir da vigência da Lei, para o provimento do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transportes será exigido a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo na Categoria AB, sujeita à verificação periódica de sua validade, além da escolaridade de nível médio, comprovada por certificado emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

**§2º** Aos servidores, que já se encontram no quadro efetivo e que não se enquadram no §1º deste artigo, o mesmo ficará condicionado a se readequar às exigências, no prazo de 6 (seis) meses para a Carteira Nacional de Habilitação e 12 (doze) meses, para a conclusão do ensino médio, contados a partir da data de publicação da Lei que institui o PCCR.

**§3º** A estabilidade dos servidores que ingressarem na carreira de Agente Municipal de Trânsito e Transportes será adquirida após completar 3 (três) anos do estágio probatório de efetivo exercício no cargo, mediante aprovação no respectivo processo de avaliação, contado a partir da data de sua posse.

**Art. 5º** O concurso para o cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transportes consistirá em 4 (quatro) etapas de caráter eliminatório e/ou classificatório:

- I – A primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, constituir-se-á de prova escrita e objetiva;
- II – A segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, constituir-se-á de prova de capacidade física;
- III – A terceira etapa, de caráter eliminatório, constituir-se-á de prova de avaliação psicológica e investigação social;
- IV – A quarta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, constituir-se-á de curso de formação profissional.



**Art. 6º** Compete à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania em conjunto com DEMUTRAN e à Secretaria de Administração, responsável pela gestão de recursos humanos da municipalidade, definir as diretrizes de capacitação profissional e integrar o servidor nomeado, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres e formas de desenvolvimento funcional.

**Parágrafo único.** O treinamento de caráter técnico e operacional é de competência do Departamento Municipal de Trânsito de Transportes – DEMUTRAN.

### SEÇÃO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA

**Art. 7º** A carreira de Agente Municipal de Trânsito e Transportes é estruturada em classes e níveis, conforme dispostos nas Tabelas I e II do Anexo Único.

**Art. 8º** O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á através da progressão:

I – Por tempo de serviço.

II – Escolaridade.

### SEÇÃO IV DO TEMPO DE SERVIÇO E ESCOLARIDADE SUBSEÇÃO I DAS CLASSES E NÍVEIS

**Art. 9º** As Classes que compõem o PCCR, estão distribuídos de acordo com a formação dos Agentes Municipais de Trânsito e Transportes, a saber:

**I – Classe A** – Agente Municipal de Trânsito e Transportes, com conclusão do Ensino Médio, conferido por estabelecimento de ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação;

**II – Classe – B** – Agente Municipal de Trânsito e Transportes, na Classe A, que tenha ao menos 3 (três) cursos de capacitação profissional, relacionados na área de segurança pública;

**III – Classe C** – Agente Municipal de Trânsito e Transportes, com conclusão de curso de graduação de nível superior, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

**IV – Classe D** – Agente Municipal de Trânsito e Transportes, com conclusão de curso de Mestrado, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou ainda, Agente Municipal de Trânsito e Transportes, com conclusão de curso de Pós-Graduação *latu sensu* (especialização), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

**V – Classe E** – Agente Municipal de Trânsito e Transportes, com conclusão de curso de Doutorado, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.



§1º A mudança de classe só acontecerá, após o cumprimento e aprovação do estágio probatório.

§2º Os cursos de Pós-Graduação *latu sensu*, Mestrado e Doutorado, concluídos fora do país, deverão ser reconhecidos por instituição de ensino superior, conforme dispuser normas do Ministério da Educação.

§3º Os cursos de graduação de nível superior, pós-graduação *latu sensu*, mestrado e doutorado a que se referem os incisos III, IV e V deste artigo, serão reconhecidos

**Art. 10º** A Classe constitui a linha vertical de promoção da carreira do titular de cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transportes, conforme Tabela I do Anexo Único.

### CAPÍTULO III DAS PECULIARIDADES DO CARGO SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 11** Compete ao Agente Municipal de Trânsito e Transportes:

I – A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compreendendo a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente, na forma do art. 144 da Constituição Federal;

II – Acompanhar a implantação de projetos executados pelo DEMUTRAN, bem como avaliar seus resultados;

III – Manter cadastro histórico operacional de todas as linhas integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Cascavel/CE;

IV – Participar ou propor a elaboração de normas e manuais de operação para o Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Cascavel/CE, coordenado pelo DEMUTRAN;

V – Participar e acompanhar o desempenho operacional do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Cascavel/CE, verificando diariamente, no campo, a operação das linhas;

VI – Assegurar o funcionamento, em regime permanente, do sistema de fiscalização, objetivando o controle e a qualidade do serviço ofertado, tais como: horários, itinerários e selagens;

VII – Propor o estabelecimento das normas para o sistema de fiscalização;

VIII – Planejar e executar a fiscalização de trânsito no que se refere às normas do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto à circulação, estacionamento, parada, excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.



- IX -Autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis por infrações de trânsito;
- X – Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- XI – Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;
- XII – Operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XIII – Controlar a distribuição e o recebimento dos autos de infração de trânsito;
- XIV – Cadastrar os ciclomotores, os veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XV – Elaborar cadastro das características de tráfego, multas e dados de acidentes e cadastro técnico-administrativo do DEMUTRAN;
- XVI – Elaborar, diariamente, quadro de controle do desempenho operacional das linhas fiscalizadas;
- XVII – Dar cumprimento às normas de autuação de infrações do regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Cascavel/CE;
- XVIII – Assegurar o cumprimento pelos permissionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Cascavel/CE, dos seus deveres regulamentares;
- XIX – Verificar a procedência das reclamações feitas pelos usuários relativas à operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Cascavel/CE, e dar o encaminhamento devido;
- XX – Fiscalizar, especialmente, o cumprimento da legislação pertinente a passageiros especiais, estudantes, idosos e portadores de deficiência;
- XXI – Manter cadastro atualizado das autuações de infrações dos permissionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Cascavel/CE, bem como dos operadores credenciados;
- XXII – Emitir autos de infração aos permissionários que não atendam às especificações definidas em normas específicas ou gerais, determinando sua retirada de circulação, conforme o caso, e exigindo a imediata substituição;
- XXIII – Selar catracas, emitindo certificado de lacre;
- XXIV – Coordenar e controlar a manutenção e substituição das catracas dos veículos;
- XXV – Efetuar operacionalmente as diretrizes estabelecidas pelo DEMUTRAN, com relação à fiscalização dos Serviços de Transporte, componentes do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Cascavel/CE;
- XXVI – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis por infrações, bem como realizar coletas de dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.



unicef

- XXVII – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- XXVIII – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- XXIX – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;
- XXX- Elaborar a programação anual do Departamento de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN;
- XXXI – Desenvolver estudos estatísticos gerais sobre o sistema de transporte, englobando frota, idade de veículos, passageiros e quilometragem para cálculo tarifário;
- XXXII – Desenvolver estudos estatísticos gerais sobre o sistema de trânsito, englobando frota, tipo de veículos, pedestres, condutores, passageiros, condições do tempo e acidentes;
- XXXIII – Reunir informações e dados estatísticos do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Cascavel/CE, coletados juntos aos órgãos públicos oficiais de âmbito federal, estadual e municipal;
- XXXIV – Divulgar as informações estatísticas na expectativa que sejam inspiradoras de decisões e atitudes a serem tomadas por todos que direta ou indiretamente, interferem no transporte e trânsito, na busca das soluções adequadas;
- XXXV – Revelar de modo transparente o perfil da atuação do órgão, através de técnicas e métodos estatísticos, tais como: relatórios, tabelas, gráficos, análises estatísticas, entre outros;
- XXXVI – Exercer outras atividades correlatas, delegadas pela chefia do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUITRAN;
- XXXVII – Orientar os permissionários e operadores Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Cascavel/CE, com vistas ao melhor funcionamento do sistema;
- XXXVIII – Oferecer críticas e sugestões para melhor andamento dos trabalhos;
- XXXIX – Apresentar relatórios sobre as atividades de fiscalização externa para melhor orientação da chefia imediata;
- XL – Fazer viagens constantes em linhas de transportes coletivos e visitas aos seus terminais, visando a apuração do estado de conservação dos veículos em operação;
- XLI – Fiscalizar o preço das passagens, o tratamento dispensado aos usuários, os horários, itinerários, a padronização, as condições técnicas e o estado de segurança dos veículos em uso no Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Cascavel/CE;
- XLII – Atender as reclamações do público, constatar a sua veracidade mediante a ação fiscalizadora, tomando, em seguida, as providências cabíveis, lavrar auto de apreensão, tirando de circulação os veículos que estejam em desacordo com a legislação em vigor;



- XLIII – Realizar comunicações, intimações, interdições e convocações, decorrentes da atividade de fiscalização;
- XLIV – Lavrar termos e fazer as comunicações decorrentes de seu trabalho;
- XLV – Zelar pela segurança e bem estar dos usuários;
- XLVI – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo DEMUTRAN;
- XLVII – Operar as câmeras de fiscalização de trânsito, bem como lavrar os seus devidos autos;
- XLVIII – Os Agentes de Trânsito e Transportes do Município de Cascavel/CE, exercerão atividade de gerência funcional de acordo com a Lei Municipal Nº 1109/2002 e suas alterações;
- XLIX – As demais atribuições, atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

## **SEÇÃO II DA CARGA HORÁRIA EM REGIME DE ESCALA**

**Art. 12** A carga horária de trabalho do Agente Municipal de Trânsito e Transportes é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuída em regime de escala de serviço.

**§1º** O mês será distribuído em 10 (dez) plantões de serviço, sendo de 12 (doze) horas cada, de modo que a estrutura de escala obedeça a forma de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de repouso.

**§2º** Fica assegurado aos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte, o direito a uso de intervalo de 03 (três) horas para fazer refeições, sendo 02 (duas) horas diurnas e 01 (uma) hora noturna.

I – Os Agentes Municipais de Trânsito e Transporte, poderão atender ocorrências caracterizadas como sendo de urgência nesse período;

II – Não haverá prejuízo ao horário de refeições, podendo o Agente Municipal de Trânsito e Transportes, tirar o horário de descanso após ocorrências caracterizadas como sendo de urgência.

## **SEÇÃO III DA PERMUTA DE SERVIÇO**

**Art. 13** A troca de escala de serviço é permitida e deverá obrigatoriamente ser comunicada ao chefe imediato.

## **CAPÍTULO IV DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 14** A Evolução funcional nos cargos, ocorrerá mediante progressão horizontal e vertical.



**Art. 15** A progressão horizontal é a passagem do servidor de um nível para o outro, imediatamente superior, observando-se o interstício de tempo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, observadas os requisitos do art. 16, conforme Tabela II do Anexo Único.

**Art. 16** Para que o servidor tenha progressão horizontal é necessário:

I – Que não tenha sofrido penalidade disciplinar, no ano de sua progressão;

II – Que não tenha sofrido condenação criminal por sentença transitada em julgado, no ano de sua progressão;

III – Que não tenha registrado, no ano de sua progressão, número de faltas injustificadas ao trabalho superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 17** O prazo para a aquisição da progressão horizontal, conta-se a partir da posse no cargo, sem prejuízos ao lapso temporal.

**Parágrafo único.** O servidor que perder o direito à progressão em virtude do art. 16 desta lei, poderá completar o lapso temporal restante referente a sua progressão de nível, sem prejuízo ao tempo já computado, a partir do ano seguinte.

## CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

**Art. 18** O sistema de remuneração dos servidores abrangidos por este PCCR terá a seguinte composição:

I – Vencimento base;

II – Adicionais;

III – Gratificações, porventura, instituídas pela Administração Municipal, o poder da vigência desta lei.

### SEÇÃO I DO VENCIMENTO BASE

**Art. 19** O Salário Base corresponde ao nível e classe em que se encontra o servidor, constante no quadro demonstrativo estabelecido na Tabela I do Anexo único deste PCCR, onde deverá ser reajustado anualmente no mínimo de acordo com a inflação, ou conforme negociado com a categoria.

### SEÇÃO II DOS ADICIONAIS

**Art. 20** Além do Salário Base e da Periculosidade de 30% (trinta por cento), será deferido aos Agentes Municipais de Trânsito e Transportes, os plantões eventuais pela prestação de serviços extraordinários e o Adicional Noturno em 20% (vinte por cento).



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.



**Parágrafo único.** O Agente Municipal de Trânsito e Transportes em regime de escala, terá acrescido em seus vencimentos, 10% (dez por cento), referente a alimentação, caso o DEMUTRAN não ofereça local próprio para a oferta de refeições.

**Art. 21** Os plantões eventuais têm o objetivo de atender a situações excepcionais e temporárias em decorrência de imperiosa e comprovada necessidade do serviço.

**§1º** É considerado plantão eventual a jornada de trabalho de 8 (oito) horas em horário diurno ou noturno, nos feriados e fins de semana, devidamente convocado.

**§2º** O plantão eventual noturno, será remunerado em valor superior do plantão diurno em 20% (vinte por cento), devido obediência ao disposto no art. 7º, IX e art. 39, §3º da Constituição Federal, em consonância com o caput do artigo precedido.

**§3º** O valor do plantão eventual é calculado sobre o salário base da carreira do servidor, que deve ser dividido em 30 partes e o resultado acrescido em 100% (cem por cento).

### SEÇÃO IV DAS HORAS EXTRAS

**Art. 22** O servidor que ultrapassar sua carga horária de trabalho, deverá receber o adicional referente as horas de serviço extraordinário, em 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e 100% (cem por cento) em dias não úteis.

### CAPÍTULO VI DOS DIREITOS SEÇÃO I DOS CURSOS DE RECICLAGEM

**Art. 23** Os cursos de reciclagem devem:

- I – Ser promovidos ou autorizados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Cascavel/CE;
- II – Ser realizados a cada período de 3 (três) anos;
- III – Conter no mínimo de 120 (cento e vinte) horas de duração

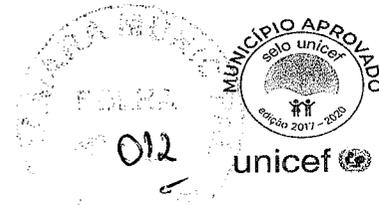
### CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO

**Art. 24** Os Agentes Municipais de Trânsito e Transportes, lotados no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Cascavel/CE, quando da vigência deste Plano, serão enquadrados pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o disposto nas Tabelas I e II, obedecendo os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.



I – O Agente Municipal de Trânsito e Transportes, que possuir certificado de conclusão do Ensino Médio, conferido por estabelecimento de ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação e que esteja cumprindo o estágio probatório da carreira do servidor, será inserido na Classe A;

II – O Agente Municipal de Trânsito e Transportes, que tenha ao menos 3 (três) cursos de capacitação profissional, relacionados na área de segurança pública e que tenha sido aprovado no estágio probatório, será inserido na Classe B;

III – O Agente Municipal de Trânsito e Transportes, que possuir diploma de conclusão de curso de graduação em nível superior em qualquer área, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, e que tenha sido aprovado no estágio probatório, será inserido na Classe C;

IV – O Agente Municipal de Trânsito e Transportes, que possuir diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação lato sensu (especialização) em qualquer área, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, e que tenha sido aprovado no estágio probatório, será inserido na Classe D;

V – O Agente Municipal de Trânsito e Transportes, que possuir diploma de conclusão de curso de Mestrado em qualquer área, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, e que tenha sido aprovado no estágio probatório, será inserido na Classe D;

VI – O Agente Municipal de Trânsito e Transportes, que possuir diploma de conclusão de curso de Doutorado em qualquer área, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§1º Os cursos de Pós-Graduação lato sensu, Mestrado e Doutorado, concluídos fora do país, deverão ser reconhecidos por instituição de ensino superior brasileira, conforme dispuser normas do Ministério da Educação.

§2º Os cursos de Graduação de nível superior, Pós-Graduação lato sensu, Mestrado e Doutorado a que se referem os incisos III, IV, V e VI deste artigo, serão reconhecidos para enquadramento de Classes.

§3º Para fins do enquadramento na classe, o tempo de serviço será computado a partir da vigência deste PCCR, conforme data de nomeação e posse do servidor.

**Art. 25** O servidor será enquadrado em seu respectivo nível, contando a partir da data de sua nomeação e posse, de acordo com a Tabela II do Anexo Único deste PCCR.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DA APLICAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 26** Ao servidor que integra a este Plano de Cargo, Carreira e Remuneração aplica-se:

I – O Estatuto dos Servidores do Município de Cascavel/CE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE.

Pago Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,

CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete), Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/> e e-mail: [procuradoria@cascavel.ce.gov.br](mailto:procuradoria@cascavel.ce.gov.br)

JMSJR.



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.



unicef

II – A Legislação Suplementar relativa às questões não tratadas neste PCCR.

### SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** As despesas decorrentes da implantação do presente PCCR, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente.

**Art. 28** Aos servidores que, na data de publicação da Lei que aprova este PCCR, estiverem percebendo gratificações não previstas neste PCCR, fica assegurada a percepção dos respectivos valores, até a data de seus enquadramentos neste plano de carreira.

**Art. 29** Os servidores ocupantes do cargo previsto no anexo I da Lei Municipal nº 1104/2002 e suas alterações, deverão ser automaticamente enquadrados aos novos vencimentos previstos neste PCCR.

**Art. 30** Este PCCR entra em vigor na de publicação da Lei que o instituiu, revogadas as disposições em contrário.

Cascavel – CE, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Cascavel  
Chefe do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO - PMC/CE.



unicef

014

**ANEXO ÚNIDO AO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO**

**TABELA I - VENCIMENTO POR CLASSES E NÍVEIS (EM R\$)**

CLASSES	I	II	III	IV	V	VI	VII
<b>A</b>	2.659,02	2.791,98	2.931,58	3.078,16	3.232,07	3.393,67	3.563,35
<b>B</b>	2.791,98	2.931,58	3.078,16	3.232,07	3.393,67	3.563,35	3.741,53
<b>C</b>	2.931,58	3.078,16	3.232,07	3.393,66	3.563,36	3.741,53	3.928,61
<b>D</b>	3.078,16	3.232,07	3.393,67	3.563,35	3.741,53	3.928,61	4.125,03
<b>E</b>	3.232,07	3.393,67	3.563,35	3.741,53	3.928,61	4.125,03	4.331,28

**TABELA II - ENQUADRAMENTO DOS NÍVEIS POR TEMPO DE SERVIÇOS**

NÍVEL	Tempo de Serviços
<b>I</b>	Até 3 anos
<b>II</b>	3 anos e um dia a 6 anos
<b>III</b>	6 anos e um dia a 9 anos
<b>IV</b>	9 anos e um dia a 12 anos
<b>V</b>	12 anos e um dia a 15 anos
<b>VI</b>	15 anos e um dia a 18 anos
<b>VII</b>	18 anos e um dia

Cascavel - CE, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Cascavel  
Chefe do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei que "Altera redação da Lei Municipal nº 1104/2002 para adequação da função de agente de trânsito e transporte, aprova o PCCR, e dá outras providências" com fulcro na reposição de perdas salariais dos servidores do cargo de agente de trânsito e transporte, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

*"LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

*"§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. "*

### 2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2024-2026 foi estimado com base nos dispositivos do alusivo projeto de lei, levando em consideração férias, décimo terceiro e itens remuneratórios que são impactados com aumento de salário base.

Ressalte-se que no exercício de 2024 foi considerado o valor proporcional a 8 meses.



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**ADEQUAÇÃO FINANCEIRA DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

CARGO	2024	2025	2026
AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	371.082,45	555.612,68	555.613,68
<b>TOTAL R\$</b>	<b>371.082,45</b>	<b>555.612,68</b>	<b>555.613,68</b>

### 3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2024	280.489.338,56	142.229.670,05	50,71%	54,00%
2025	284.696.678,64	144.510.632,60	50,76%	54,00%
2026	287.543.645,42	146.607.065,93	50,99%	54,00%

\*Valores da RCL projetados e despesa estimada, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária dos exercícios.

### 4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas a alteração da redação da Lei Municipal nº 1104/2002 para adequação da função de agente de trânsito e transporte, aprova o PCCR, e dando outras providências do município de Cascavel não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Cascavel, 18 de março de 2024.

  
José Lindemberg dos Santos Silva  
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**Objeto da Despesa:** *alteração da* redação da Lei Municipal nº 1104/2002 para adequação da função de agente de trânsito e transporte, aprova o PCCR, e dando outras providências.

Na qualidade de ordenadora de “despesas” da Secretaria da Fazenda do Município de Cascavel, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com e Lei Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2024 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Cascavel, 18 de março de 2024.

  
José Lindemberg dos Santos Silva

Secretário da Fazenda